



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 028/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - N P EVENTOS E SERVIÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE COMPRAS/DA/SES, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0101361-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - N P EVENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº. 196, 3º Andar, Conjunto 301, Bairro Centro – CURITIBA/PR, CEP: 80.010-160, fone: (41) 3778-1830, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 4.086.763-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0101361-0, através da Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto é assinatura do sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para 04 (quatro) licenças de acesso (+ 01 licença-cortesia), em que é beneficiária a Divisão de Compras/DA/SES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **RS 31.960,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

Recurso:0006
Elemento ..: 3.3.90.39.3903
U.O.: 20.95

Atividade: 6193
Empenho: 17001196531
Data Empenho ..: 04/04/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.9 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de CURITIBA/PR, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº 44 do processo administrativo nº. 16/2000-0101361-0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Será disponibilizado login e senha de acesso para uso ao site www.bancodeprecos.com.br.

7.1.1 Funcionalidades:

7.1.1.1 Acesso:

7.1.1.2 Via internet no site: www.bancodeprecos.com.br;

7.1.1.3 Acesso somente autenticado, login/senha;

7.1.1.4 Login/senha de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

7.1.1.5 Não é possível fazer login simultâneo.

7.1.2 Pesquisa:

7.1.2.1 Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação;

7.1.2.2 Período, UF, Região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa;

7.1.2.3 Cada preço tem uma referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;

7.1.2.4 Seleção de preço para comparativo.

7.1.3 Relatórios:

7.1.3.1 A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, com emissão de um extrato de preços comparativos com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos;

7.1.3.2 Produto;

7.1.3.3 Baseado em resultado de licitação;

7.1.3.4 Informações e preços atualizados de forma permanente e diária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implique em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio-Proprietário da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. -
N P Eventos e Serviços

Nº A.R.P. DCC/154/2017, Processo: Nº. 16/2000-0102691-7, celebrado em 25-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ticlopidina 250 mg/ 349.200 comprimidos. Preço: 146.489,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/155/2017, Processo: Nº. 16/2000-0102691-7, celebrado em 25-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Finasterida 5 mg/ 1.806.000 comprimidos. Preço: 361.200,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº CONTRATO nº. 028/2017, Processo: Nº. 16/2000-0101361-0, celebrado em 25-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto é assinatura do sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para 04 (quatro) licenças de acesso (+ 01 licença-cortesia), em que é beneficiária a Divisão de Compras/DA/SES. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil e novecentos e sessenta reais). RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3903/ Empenho: 17001196531/ Data do Empenho: 04/04/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONTRATO nº. 060/2017, Processo: Nº. 17/2000-0035558-0, celebrado em 25-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e OI S.A. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços de telecomunicações para a CONTRATANTE através de Circuitos de Acesso na Região denominada Santa Maria. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço referente à execução dos serviços contratados, base janeiro/2017, de acordo com a proposta da OI, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto conforme consta na Cláusula Terceira deste Contrato. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 17001232779/ Data do Empenho: 04/04/2017. CLÁUSULA QUINTA: prazo de duração do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONTRATO nº. 059/2017, Processo: Nº. 17/2000-0035772-9, celebrado em 25-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e OI S.A. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços de telecomunicações para a CONTRATANTE através de Circuitos de Acesso na Região denominada Alegrete/Pelotas. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço referente à execução dos serviços contratados, base janeiro/2017, de acordo com a proposta da OI, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto conforme consta na Cláusula Terceira deste Contrato. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 17001351672/ Data do Empenho: 10/04/2017. CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONTRATO nº. 056/2017, Processo: Nº. 16/2000-0044069-8, celebrado em 24-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa de prestação de serviços de VIGILÂNCIA MONITORADA, por central de alarme e videomonitoramento, a serem executados na sede da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua David José Martins, 034 - Ijuí/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço global, para primeira parcela, referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), sendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) parcela única, pela instalação, equipamentos e materiais e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo monitoramento mensal. RECURSO: 0006/ U.O: 20.01/ Atividade: 6591.0017/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 17001408105/ Data do Empenho: 12/04/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

TA Nº. 050/2017, Processo: nº. 052870-20.00/12-6, celebrado em 25-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 26 de abril de 2017 até 26 de abril de 2018, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 183/2013, para prestação de serviços terceirizados de mão de obra na função de limpeza. CLÁUSULA SEGUNDA: Objetiva também ALTERAR o Termo Aditivo nº 070/2016, no que tange ao número ordinal da Ementa, que passa a ser: "QUARTO TERMO ADITIVO", e não como consta. RECURSO: 0006/ U.O: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Subprojeto: 0004 e/ou 0001/ Empenho: 17001104710/ Data do Empenho: 24/03/2017

T.C.U Nº 006/2017, Processo: nº. 16/2000-0118000-2, celebrado em 19-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de informações técnicas confidenciais ao Município de Tapejara/RS. CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento entrará em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Estado e permanecerá em vigor enquanto o Município utilizar os dados do SIGS.

T.P.C.M. Nº: 001/2016
PROCESSO Nº: 075602-20.00/15-1
TERMO DE PASSAGEM DE CARGA DE MATERIAIS
O Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Diretor Administrativo, Sr. GILBERTO GINDRI, portador da Carteira de Identidade nº 6005913981 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.848.110/91, autorizam a entregar, a Título de Transferência de Bens, os bens abaixo listados à SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-010, fone: (51) 3288-1900, neste ato representado por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, carteira de identidade nº 9.018.155.474, CPF nº 200.564.350/53, que desde já se responsabiliza pelo uso, guarda e manutenção dos bens para serem utilizados no Presídio Estadual de Getúlio Vargas: QUANT. BENS PLAQUETAS 05 Micromotor 0641191, 0641191, 0767087, 0641266, 0641167/ 01 Canela Kavó 0638015/ 02 Canelas de Alta Rotação 1211838, 1232172/ 01 Seringa Triplíce 1232339.

Porto Alegre, 28 de abril de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1753971

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 955848-2000/17-4

Pregão Eletrônico nº 0098/2017

Data da Disputa: 15/05/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957026-2000-17-4

Pregão Eletrônico nº 0101/2017

Data da Disputa: 17/05/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957428-2000-17-2

Pregão Eletrônico nº 0103/2017

Data da Disputa: 17/05/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957422-2000-17-6

Pregão Eletrônico nº 0104/2017

Data da Disputa: 16/05/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957426-2000-17-7

Pregão Eletrônico nº 0105/2017

Data da Disputa: 01/06/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957633-2000-17-7

Pregão Eletrônico nº 0107/2017

Data da Disputa: 22/05/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 956368-2000-17-4

Pregão Eletrônico nº 0108/2017

Data da Disputa: 15/05/2017 às 15:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 956378-2000-17-6

Pregão Eletrônico nº 0109/2017

Data da Disputa: 16/05/2017 às 15:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957029-2000-17-2

Pregão Eletrônico nº 0110/2017

Data da Disputa: 17/05/2017 às 15:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 957498-2000-17-5

Pregão Eletrônico nº 0112/2017

Data da Disputa: 18/05/2017 às 15:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.
Processo nº 958115-2000-17-5

Pregão Eletrônico nº 0115/2017

Data da Disputa: 18/05/2017 às 14:00h.

Objeto: Registro de Preços de dietoterápicos para uso humano.
Processo nº 958484-2000/17-0

Pregão Eletrônico nº 0120/2017

Data da Disputa: 25/05/2017 às 10:00h.

Objeto: Registro de Preços de dietoterápicos para uso humano.
Processo nº 958486-2000/17-5

Pregão Eletrônico nº 0121/2017

Data da Disputa: 24/05/2017 às 10:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51 - 3288 5966.

Porto Alegre, 28 de abril de 2017
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano. Tipo: Menor Preço

Processo nº 956122-20.00/17-4 Pregão Eletrônico nº 106/2017

Data da Disputa: 18/05/2017 às 14:00h.

O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br

Porto Alegre, 28 de abril de 2017
Divisão de Compras

Código: 1753970

A Divisão de Vigilância Sanitária da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos, faz saber aos interessados e ao público em geral, que conforme o Parágrafo Único do Art. 28 da Portaria nº 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para dispensar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da Relação C2, Portaria SVS/MS nº 344/98, o estabelecimento constante da seguinte relação:

Autorização nº 071-VISA/14º CRS

Processo nº 17/2000-0067448-1

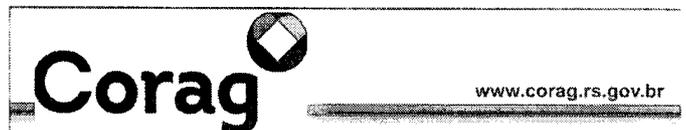
Razão Social: MOTTA & GEWEHR LTDA

Endereço: Rua São Paulo, 10, Centro

Município: Três de Maio/RS

CNPJ: 26.870.755/0001-30

Código: 1753972





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 023/2017 - DC

Sr. Representante da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - N P EVENTOS E SERVIÇOS

Processo nº. 16/2000-0101361-0.

Objeto: Contratação para assinatura do sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para 04 (quatro) licenças de acesso (+ 01 licença-cortesia).

Beneficiário: Divisão de Compras/DA/SES.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º Andar - PORTO ALEGRE/RS

Início: 04 de MAIO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 028/2017**.

Porto Alegre, 04 de MAIO de 2017.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: _____

Representante da Contratada